



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

**CONCORRÊNCIA Nº 003/2022  
PROCESSO Nº 48/2022**

**LICITAÇÃO DIFERENCIADA – EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (nos moldes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014).**

O Município de Piên, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº 495/2021, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar **às 09:30 horas do dia 15 de Fevereiro de 2022**, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Amazonas, nº 373 – Centro, Piên/PR, fone (41) 3632-1136, licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, tipo MAIOR OFERTA, para **SELEÇÃO DE PERMISSIONÁRIOS PARA OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO PARA UTILIZAR ESPAÇOS FÍSICOS LOCALIZADOS EM IMÓVEIS PÚBLICOS, PARA INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHONETE/CANTINA.**

O edital completo poderá ser adquirido no Departamento de Licitação e Compras a partir do dia 11 de Janeiro de 2022.

Piên/PR, 10 de Janeiro de 2022.

**Claudemir José de Andrade**

Secretaria Municipal de Administração e Finanças



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

**CONCORRÊNCIA Nº 003/2022**

**PROCESSO Nº 48/2022**

## **1. PREÂMBULO**

1.1. A Comissão Permanente de Licitação do Município de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, concedidas pelo Decreto nº 495/2021, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento de interessados, que fará realizar no dia **15 de Fevereiro de 2022**, às **09:30 horas**, na sede administrativa da Prefeitura de Piên, estabelecida na Rua Amazonas, nº 373, Centro, Piên/PR, fone (41) 3632-1136, na sala de reuniões, procedimento licitatório, tipo **MAIOR OFERTA**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar Federal nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Lei Complementar Municipal nº 1/2015 e pelas disposições deste edital.

1.2. Para o recebimento dos envelopes "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS", fica determinado a partir do dia **11 de Janeiro de 2022**, os quais deverão ser protocolados junto à Comissão Permanente de Licitações, no endereço acima mencionado.

## **2. DO OBJETO**

2.1. O objeto da presente licitação consiste na seleção de Permissionários para outorga de permissão de uso para utilizar espaços físicos localizados em imóveis públicos, para instalação e exploração de serviços de lanchonete/cantina.

2.1.1. A outorga de Permissão de Uso, a título precário, mediante o uso, administração e exploração comercial de suas dependências será concedida para as seguintes instalações, pertencentes ao patrimônio municipal:

- 1- Lanchonete Terminal Rodoviário Urbano Vereador Pedro Mielke, Rua Amazonas, centro – Piên;
- 2- Lanchonete do Ginásio de Esportes Antônio Batista Sobrinho, localizado em Trigolândia;
- 3 - Lanchonete do Ginásio de Esportes Vitória Santinha Greipel, localizado em Ponte Alta;
- 4 - Lanchonete do Ginásio de Esportes Cláudio de Oliveira Mendes e do Estádio Municipal dos Patamares, localizados em Avenal.
- 5 - Lanchonete e Galpão do parque municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

2.2. As características dos espaços destinados ao objeto da presente licitação estão descritas no Anexo I deste Edital.

2.3. A permissão objeto desta licitação compreende somente as instalações descritas no item 1.1.1 deste Edital, e se destinam exclusivamente à exploração do ramo comercial de lanchonete/cantina, fato que não desobrigará a permissionária de zelar pela integralidade de todas as instalações.

## **3. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

3.1. Para essa contratação, não se configura a existência de aplicação de recursos financeiros, haja vista a ausência de despesas.

## **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e do art. 34, § 1º, III da Lei Complementar Municipal nº 1/15, a presente licitação é destinada à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que sejam do ramo pertinente ao objeto desta licitação, e atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.2 Consideram-se Micro e Pequenas Empresas aptas à participação no certame aquelas que preenchem os requisitos do art. 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não se enquadrem em nenhuma das situações descritas no parágrafo 4.º do referido art. 3º.

4.3 Para fins de comprovação da condição de Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte, assim definidas aquelas que se enquadram na classificação descritas no art. 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006, as licitantes deverão apresentar comprovação de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a qual poderá ser feita através da declaração conforme Modelo de declaração de enquadramento como Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte (ANEXO III).

4.4 Poderão participar da presente CONCORRÊNCIA EXCLUSIVAMENTE Micro empreendedor Individual/ Micro Empresas e/ou Empresas de Pequeno Porte, cuja atividade tenha pertinência com o objeto da licitação, sendo vedada a participação em forma de consórcio.

4.5. Não será permitida a participação, direta ou indiretamente, na licitação:

a) de servidores ou dirigentes de órgão do Município de Piên ou de pessoas jurídicas cujos sócios sejam servidores ou dirigentes de órgão do Município de Piên;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

- b) de empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- c) de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) de empresas com participação societária entre si e empresas do mesmo grupo econômico de direito e/ou de fato, exceto para propostas para itens ou lotes distintos;
- e) de empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- f) também estão abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Piên, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme o art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93.

## **5. DAS NORMAS PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FUNCIONAMENTO, BENFEITORIAS E OUTRAS NORMAS**

5.1. Todas as normas para instalação de equipamentos, funcionamento, benfeitorias e outras normas estão descritas no Termo de Referência, que consta no ANEXO I deste presente Edital.

## **6. DA ENTREGA E DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES**

6.1. A representação por mandatário será feita mediante Procuração no Credenciamento. O representante da proponente deverá apresentar documento que o credencie para participar do aludido procedimento (original e cópia), respondendo por sua autenticidade e legitimidade.

6.1.1. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular. Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do contrato social ou outro instrumento constitutivo da proponente, onde seja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

6.1.2. O sócio ou o representante da proponente, por ocasião de sua participação no certame, deverá entregar, juntamente com os demais documentos no credenciamento, cópia de sua carteira de identidade, ou outro documento de identificação com fotografia, podendo para tanto apresentar cópia simples, não sendo necessária cópia autenticada.

6.1.3. Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto/Contrato Social ou documento equivalente,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.1.4. A documentação apresentada para fins de credenciamento (procuração pública ou particular ou contrato/estatuto social e cópia do documento de identificação do sócio ou representante) será anexada aos autos do processo, não sendo permitida a sua devolução.

6.1.5. É admitido somente um representante por proponente.

6.1.6. Não será admitido o credenciamento de uma única pessoa para representar mais de uma proponente, exceto nos casos em que se tratar de licitação por itens ou lotes, em que comprovadamente as proponentes estejam apresentando propostas para itens ou lotes distintos.

6.2. Caso a empresa interessada não queira mandar representante para a reunião de abertura, poderá entregar seus envelopes no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

6.3. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder pela mesma, salvo as vias recursais.

6.4. Os envelopes "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**" e "**PROPOSTA DE PREÇOS**" deverão ser entregues no local, dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, em envelopes distintos, de forma inviolável, fechados, colados e rubricados no local de seu fechamento, contendo as seguintes inscrições:

**a) Envelope nº 01 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"**

Firma ou razão social e endereço completo do licitante

Destinatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

AT: Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA Nº 003/2022

**b) Envelope nº 02 "PROPOSTA DE PREÇOS"**

Firma ou razão social e endereço completo do licitante

Destinatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

AT: Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA Nº 003/2022



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

## 7. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

7.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, a Presidente da Comissão de Licitação convocará os representantes legais a apresentarem seus respectivos credenciamentos ou Procuração, acompanhados da Cédula de Identidade ou documento equivalente (cópia e original), bem como para apresentarem a **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ANEXO III)**. Depois de verificada a veracidade dos mesmos, serão recebidos os envelopes contendo a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA DE PREÇOS**, devidamente fechados, colados e rubricados pelos proponentes licitantes.

7.2. Após a Presidente da Comissão de Licitação ter declarado encerrado o prazo do recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, e tampouco será permitido que se façam adendos, acréscimos ou esclarecimentos aos mesmos.

7.3. Os documentos retirados do Envelope "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**" serão rubricados pela Comissão de Licitação e pelos licitantes, facultando-os aos interessados o exame dos mesmos.

7.4. Caso a Comissão de Licitação julgue necessário, a seu critério, poderá suspender a reunião, convidando os licitantes para em nova data e/ou horário realizar nova análise dos documentos, e apresentação do resultado da habilitação.

7.5. Ocorrendo a hipótese prevista no item 7.4, a Comissão de Licitação e os representantes das empresas participantes, deverão rubricar os documentos apresentados, ficando os envelopes das **PROPOSTAS DE PREÇOS** devidamente colados e rubricados, em poder da Comissão Permanente de Licitação.

7.6. O não comparecimento após regular convocação de qualquer dos participantes a nova reunião de que trata o item 7.4, não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito a reclamação de qualquer natureza, salvo os recursos cabíveis.

7.7. Caso haja algum recurso decorrente da primeira fase (abertura do envelope nº 01 - **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**), que importe em efeito suspensivo, as propostas de preços dos licitantes habilitados só serão abertas depois de cumpridas as exigências legais, ou seja, quando tiverem sido esgotadas todas as vias recursais dos trabalhos da fase de habilitação, quando será marcado o dia, horário e local previamente acertado com os participantes para a segunda fase.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

## **7.8. Do recebimento da declaração de enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte:**

7.8.1. A etapa/fase para recebimento da DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, será levada a efeito tão logo se encerre da fase de CREDENCIAMENTO.

7.8.2. A DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE não deve integrar os ENVELOPES DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 01) e PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 02), constituindo-se em DOCUMENTO a ser fornecido separadamente.

7.8.3. Iniciada esta etapa/fase, a Presidente da Comissão de Licitação receberá e examinará a DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

7.8.4. A ausência da referida declaração ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista inviabilizará a participação da proponente nesta CONCORRÊNCIA, impossibilitando, em consequência, o recebimento dos ENVELOPES DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 01) e de PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 02).

7.8.5. O atendimento desta exigência é condição para que a proponente continue participando da CONCORRÊNCIA, devendo proceder, em seguida, à entrega dos ENVELOPES DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 01) e de PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 02).

7.8.6. Na hipótese de não apresentação desta declaração ou de sua apresentação em desconformidade com a exigência do edital, a proponente poderá firmá-la ou corrigi-la na própria sessão, desde que possua representante legal com poderes para fazê-lo presente a sessão.

## **8. DO ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

8.1. O envelope nº 01 "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**", deverá ser apresentado de forma inviolável, fechado, colado e rubricado, com os documentos exigidos em cópia autenticada por cartório competente ou conferida por servidor da Administração, devendo neste caso, o licitante apresentar **os originais** durante a sessão para a devida conferência, **com exceção** dos documentos exigidos nas letras **a, j e m do item 8.3**, os quais deverão ser apresentados em via original.

8.2. Os documentos obtidos por meio eletrônico ficam dispensados da apresentação do original ou da autenticação por cartório competente, e só terão validade depois de conferida sua autenticidade pelo Órgão licitante, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e demais regulamentos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

8.3. Deverá constar do envelope nº 01 "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**":

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (Cartão de Identificação);

c) Decreto de autorização, em se tratando de instituição financeira ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

g) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais);

h) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;

i) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Caso a sede da proponente seja em outra cidade, a mesma deverá apresentar a CDN da Fazenda Municipal de sua sede);

**IMPORTANTE:** As licitantes interessadas em participar da licitação que ainda não possuem a CND Municipal da cidade de Piên, devem entrar em contato com o Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal para efetuar seu cadastro e obter a certidão. O contato deverá ser feito através do e-mail [tributos@pien.pr.gov.br](mailto:tributos@pien.pr.gov.br) e a solicitante deverá encaminhar a cópia do cartão CNPJ e a Declaração de Optante pelo Simples Nacional, quando for o caso.

j) Declaração, nos moldes do ANEXO II deste edital, sob as penas da Lei, que:

1) não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

2) nenhum dos sócios da proponente é servidor ou dirigente de órgão do Município de Piên;

3) não está suspensa temporariamente de participar em licitação ou impedida de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

4) não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer e suas esferas;

5) até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

k) Comprovante de que a empresa se enquadra em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

1. Para as **empresas optantes** pelo Sistema Simples de Tributação através do comprovante extraído do *site* da Secretaria da Receita Federal, através do site:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/ConsultaOptantes.app/ConsultarOpcao.aspx>, ou,

2. Para **empresas não optantes** pelo Sistema Simples de Tributação, através de Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado ou declaração prestada para a Junta Comercial do Estado, atestando a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

m) Atestado de visita técnica, conforme modelo ANEXO VI.

n) Declaração de que possui a relação dos itens abaixo (apenas para o galpão), conforme ANEXO VII:

- 750 (setecentos e cinquenta) pratos;
- 750 (setecentos e cinquenta) facas;
- 750 (setecentos e cinquenta) garfos;
- 150 (cento e cinquenta) mesas;
- 600 (seiscentas) cadeiras;
- 1 (um) buffet quentes;
- 1 (um) buffet frios;
- 150 (cento e cinquenta) tolhas de mesas;

Itens de cozinha:

- Geladeira;
- Câmara fria;
- Freezer;
- Fogão industrial;
- Forno elétrico.

8.4. Todas as certidões exigidas deverão ser expedidas pela sede do domicílio da licitante, exceto a Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, a qual deverá ser apresentada conforme item 8.3 alínea "i".

8.5. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 60 (sessenta) dias da data final para a entrega dos envelopes.

8.6. Havendo licitante que possua matriz e filiais, toda documentação deverá ser apresentada para empresa que estiver apresentado a proposta, ou seja, se a proposta for da matriz, toda documentação deverá referir-se à matriz e se for a filial, toda documentação deverá referir-se à filial.

8.7. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou de quaisquer outros documentos em substituição daqueles exigidos no presente EDITAL e seus ANEXOS.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

8.8. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

8.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.8.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.8.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do TERMO DE PERMISSÃO, ou revogar a licitação.

8.9. Em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação de documentos ("Documentos de Habilitação") exigidos neste Edital e não trazidos à sessão destinada à Habilitação, no respectivo envelope, salvo na hipótese constante do art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e item 8.8.1.

8.10. Serão consideradas habilitadas as empresas licitantes que atenderem satisfatoriamente as disposições deste item.

8.11. Os envelopes contendo as Propostas de Preços das empresas inabilitadas serão devolvidos devidamente lacrados aos representantes das empresas licitantes.

8.12. Do resultado do julgamento da habilitação caberá recurso na forma definida no art. 109, I, da Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei 8.883/94.

8.12.1. Se todas as empresas habilitadas e/ou inabilitadas manifestarem desistência expressa de interpor recurso, intenção esta que será consignada em Termo de Renúncia (conforme modelo constante do ANEXO V) ou mediante a consignação em Ata, a ser lavrada, assinada por todos os licitantes presentes, ou após o julgamento dos recursos caso venham a ser interpostos, proceder-se-á a imediata abertura das Propostas de Preços, sendo as mesmas rubricadas, folha por folha, por todas as licitantes na presença da Comissão, que as autenticará com suas rubricas.

8.13. A empresa que inserir certidões tidas como falsas serão remetidas aos Ministérios Públicos respectivos, para as providências cabíveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

8.14. Ocorrendo dificuldade de acesso por meio eletrônico, a licitação prosseguirá na fase de habilitação, decidida esta, quando efetivada a comprovação da autenticidade do documento pelo sistema.

8.15. Fica facultado ao PERMITENTE proceder à diligências para sanar quaisquer dúvidas quanto a veracidade das informações prestadas.

8.16. Quando todos forem inabilitados, poderá a Administração fixar o prazo de **08 (oito)** dias úteis para a apresentação de nova documentação cujos documentos devem estar com sua validade regular na data da nova habilitação.

## **9. DO ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS**

9.1. O envelope nº 02 - "**PROPOSTA DE PREÇOS**" será apresentado de forma inviolável, fechado, colado e rubricado no local de seu fechamento, devendo conter a Proposta de Preços, preferencialmente, digitada ou equivalente em papel timbrado da empresa e deverá conter os seguintes elementos:

- a) apresentar o número do processo licitatório – CONCORRÊNCIA Nº 003/2022;
- b) apresentar a razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), se houver, para contato;
- c) ser redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal ou pelo procurador;
- d) Especificação clara do objeto desta Licitação, de acordo com o estabelecido nesta CONCORRÊNCIA e Especificações e Normas Técnicas;
- e) apresentar o prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, sendo que a omissão do prazo de validade na proposta de preços da licitante, importará no cumprimento da validade mínima de 60 (sessenta) dias;
- f) apresentar valor da oferta total para o lote (preço público mensal a ser pago pelo licitante, valor este que será observado, para fins de julgamento, com base na data da apresentação da proposta), expresso em moeda corrente nacional, em algarismo, fixo, com duas casas decimais (Ex.: R\$ 1,12) e irrevogável, apurado à data da apresentação da proposta, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária; em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros.

9.2. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via assinada pelo licitante e rubricada em todas as páginas.

9.3. O licitante poderá apresentar uma única proposta para cada lote.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

9.4. O licitante deverá fazer constar na proposta que está de acordo com todas as cláusulas do edital e da minuta de TERMO DE PERMISSÃO, não constando essa informação a apresentação da proposta implica, automaticamente, na submissão a todas as condições previstas nesta licitação.

9.5. Serão desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com as exigências deste edital e seus anexos.

## **10. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

10.1. Será desclassificada a PROPOSTA DE PREÇOS que:

- a) deixar de atender quaisquer das exigências preconizadas para a correspondente apresentação;
- b) apresentar rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise;
- c) oferecer vantagem não prevista neste EDITAL, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou ainda vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes;
- d) apresentar preço inferior ao mínimo estabelecido neste edital.

10.1. Se todas as Propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos Licitantes o prazo de **08 (oito) dias úteis** para apresentação de outra, escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação.

## **11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

11.1. No julgamento das propostas, a comissão adotará o critério de MAIOR OFERTA por lote, para alcançar a competente classificação e determinar o vencedor da Licitação em cada lote.

11.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, em obediência ao disposto no § 2º do art. 45 da referida Lei.

11.3 Exclusivamente para o lote 05 o critério de julgamento será o valor ofertado para a lanchonete, ficando estabelecida a taxa de 10% sobre o lucro líquido dos eventos no barracão.

### **11.3. Dentro do prazo necessário, a Comissão Permanente de Licitação:**

11.3.1. Desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências deste Edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

11.3.2. Classificará as propostas em ordem numérica decrescente a partir da de MAIOR OFERTA.

11.3.3. Lavrará relatório dos trabalhos, apontando os fundamentos das desclassificações e da seleção efetuada, concluindo pela classificação ordinal dos licitantes.

11.3.4. Dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, caberá recurso, na forma prevista na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.3.5. Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto ou decididos os porventura interpostos, a Comissão Permanente de Licitação remeterá o processo ao Prefeito Municipal, para adjudicação e homologação do processo.

11.3.6. O Município reserva-se o direito de revogar ou anular a presente Licitação sem que caiba aos proponentes qualquer direito a reclamação e/ou indenização.

## **12. DA HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

12.1. Encerrada a fase de julgamento, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação, restringindo-se esta à:

- a) Homologação da licitação e autorização para a elaboração do termo de Outorga da Permissão de Uso;
- b) Anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade;
- c) Revogação da licitação por razões de interesse público, devidamente comprovado e justificado.

12.2. Homologada a licitação, o proponente vencedor será convocado a cumprir as exigências adiante especificadas e, as cumprindo, ser-lhe-á outorgada a Permissão de Uso.

12.3. Ao licitante vencedor será outorgada Permissão de Uso, por prazo determinado, observando-se as normas gerais desta licitação, bem como as estabelecidas na respectiva minuta do "TERMO DE PERMISSÃO de Uso", anexa ao presente, dele fazendo parte integrante.

## **13. DO ÔNUS DOS PERMISSIONÁRIOS**

13.1. Os PERMISSIONÁRIOS deverão arcar com os ônus descritos no ANEXO I deste edital.

## **14. DAS PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

14.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório da CONCORRÊNCIA e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

14.1.1. As medidas referidas no subitem 14.1. poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do EDITAL, devidamente protocolado no endereço Rua Amazonas, nº 373, Centro, durante o expediente normal do órgão licitante, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:30 horas. Também será aceito pedido de providências ou de impugnação encaminhado por meio do e-mail [licitacoes.administracao@pien.pr.gov.br](mailto:licitacoes.administracao@pien.pr.gov.br), cujos documentos originais deverão ser entregues no prazo indicado também no subitem 14.1.

14.1.2. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório da licitação. Além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos da CONCORRÊNCIA.

14.1.3. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificação do ato convocatório da CONCORRÊNCIA, além da alteração decorrente, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

## **15. DA EFETIVAÇÃO DO AJUSTE**

15.1. O prazo para a assinatura do TERMO DE PERMISSÃO de Uso de Bem Público será de 05 (cinco) dias, a contar da data em que o licitante vencedor for convocado.

15.2. Decorrido o prazo e não comparecendo o adjudicatário, o licitante vencedor será considerado como desistente.

15.3. Ocorrendo a hipótese do item anterior serão sucessivamente convocados para o ajuste os demais classificados, o qual será efetuado em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.4. O PERMISSIONÁRIO se obriga a colocar a Lanchonete em funcionamento em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do TERMO DE PERMISSÃO.

15.5. A permissão vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir da data de assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogada nos termos da lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

15.6. Findo o prazo estabelecido, a permissão estará finda, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, cabendo ao PERMISSSIONÁRIO desocupar e entregar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias.

15.7. A permissão regular-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste Edital e demais normas aplicáveis à hipótese.

15.8. Finda a vigência do TERMO DE PERMISSÃO, ou ocorrendo rescisão do mesmo, deverá o PERMISSSIONÁRIO, antes da devolução das chaves, agendar junto à Administração, horário para realização de vistoria no bem público, a fim de verificar-se as condições do imóvel.

15.8.1. Caso na vistoria sejam constatados danos ou avarias no imóvel, deverá o PERMISSSIONÁRIO arcar com os custos para os reparos necessários, sem ônus para a Administração Pública.

## **16. DA FISCALIZAÇÃO**

16.1. A fiscalização das condições estabelecidas para a outorga de permissão de uso será exercida por um servidor designado pela Administração, cumprindo ao PERMISSSIONÁRIO acatar as determinações que lhe forem dirigidas expressamente, desde que as mesmas não vulnerarem as cláusulas e condições da Permissão.

## **17. DOS PAGAMENTOS**

17.1. A permissão dos espaços destinados à instalação das Lanchonetes/Cantinas será realizada por meio de uma contrapartida financeira e/ou de serviços.

17.2. Conforme disposto nos lotes 01 à 05 os valores mínimos para proposta de preços serão os seguintes:

Item nº 01: Zero reais;

Item nº 02: Zero reais;

Item nº 03: Zero reais;

Item nº 04: Zero reais;

Item nº 05: R\$ 200,00 (Duzentos Reais) Lanchonete  
Barracão = 10% do lucro LÍQUIDO;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

17.3. Os PERMISSONÁRIOS deverão recolher em Conta do Município através de GR – Guia de Recolhimento, dentro do prazo estipulado pela Administração, o preço público relativo à outorga conforme aferido na proposta de preços.

17.4. A guia de recolhimento deverá ser solicitada ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal, podendo ser feita através do e-mail [tributos@pien.pr.gov.br](mailto:tributos@pien.pr.gov.br) com a devida antecedência.

17.5. Uma cópia do comprovante de pagamento deverá ser entregue ao Departamento Financeiro.

17.6. Os pagamentos deverão ser realizados previamente à utilização dos espaços físicos localizados nos imóveis públicos, para instalação e exploração dos serviços de lanchonete/cantina. Devendo o primeiro pagamento ser realizado no momento da assinatura do TERMO DE PERMISSÃO.

17.6.1. A entrega das chaves do imóvel ficará condicionada ao pagamento da primeira parcela referente à outorga da permissão.

## **18. DAS PENALIDADES**

18.1. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Compromisso a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao PERMISSONÁRIO as sanções previstas nos art. 86 e 87 da lei 8.666/93, conforme segue:

### **18.1.1. ADVERTÊNCIA**

a) Advertência, no caso de descumprimento de cláusula contratual que não prejudique a execução do objeto e não traga prejuízos econômicos e funcionais para a Administração Municipal.

### **18.1.2. MULTA**

a) Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, o PERMISSONÁRIO, garantida a prévia defesa, ficará sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor anual da remuneração paga pelo uso do espaço, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei;

b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do TERMO DE PERMISSÃO de Uso, em caso de reincidência dos motivos determinantes da aplicação da penalidade de advertência.

c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do TERMO DE PERMISSÃO de Uso, quando o atraso injustificado no andamento previsto ocasionar a rescisão do Termo; e nas demais hipóteses de inexecução parcial do TERMO DE PERMISSÃO de Uso.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

18.1.2.1. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

18.1.2.2. O valor da multa aplicada será cobrado administrativamente pelo Município, ou ainda judicialmente.

18.1.3. SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, devendo, também, ser descredenciado, pelo mesmo prazo estabelecido anteriormente, do respectivo sistema de cadastramento de fornecedor.

18.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, no caso de o licitante agir de má fé ou fraudulentamente, configurando ilícito penal e, no caso de inexecução dolosa do TERMO DE PERMISSÃO, será declarada a inidoneidade do licitante ou PERMISSSIONÁRIO para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.1.5. RESCISÃO DO TERMO DE PERMISSÃO: O TERMO DE PERMISSÃO de Uso decorrente desta licitação poderá ser rescindido:

a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação processual.

18.1.5.1. No caso de rescisão contratual, devidamente justificada nos autos do processo, terá o PERMISSSIONÁRIO o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação para manifestar seu direito ao contraditório e ampla defesa.

18.1.6. DEVOLUÇÃO DO BEM: O bem objeto da permissão será devolvido ao patrimônio público municipal, livre de quaisquer ônus ou indenização, quando:

I – não utilizado para a finalidade prevista na proposta de instalação;

II – decorrido o prazo máximo para que a beneficiada coloque em operação as atividades da lanchonete/cantina;

III – ocorrer a paralisação do funcionamento das atividades por mais de 180 (cento e oitenta) dias após o início da operação das atividades, salvo justo motivo apresentado e comprovado pelo PERMISSSIONÁRIO e aceito pela Administração;

IV – ocorrer a transferência irregular do bem;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

V - for constatada a prática de atos com o intuito de fraudar a legislação fiscal ou outras situações similares, visando ao não recolhimento integral ou ao recolhimento a menor de tributos ou contribuições de qualquer natureza.

18.2. Independentemente da aplicação das penalidades indicadas no item 18.1, a proponente ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência.

18.3. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

18.4. Ocorrendo ainda outras infrações que não as previstas neste Edital ou no TERMO DE PERMISSÃO, estas serão avaliadas à luz da Lei nº 8.666/93 e, garantida a possibilidade de contraditório e ampla defesa, será instaurado processo administrativo apuratório, a fim de verificação das irregularidades, resultando na aplicação das penalidades cabíveis.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, estabelecendo-se, para o presente certame a licitação exclusiva para participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

19.2. As normas disciplinadoras desta CONCORRÊNCIA serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança do TERMO DE PERMISSÃO.

19.3. Quaisquer esclarecimentos adicionais ao edital desta CONCORRÊNCIA poderão ser obtidos pelo fone (41) 3632-1136 e pelo *e-mail* [licitacoes.administracao@pien.pr.gov.br](mailto:licitacoes.administracao@pien.pr.gov.br) até o segundo dia útil que anteceder a data marcada para a sessão destinada ao recebimento dos envelopes "Documentação de Habilitação" e "Propostas de Preços".

19.3.1. Não o fazendo neste prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apreciação das propostas, não cabendo aos licitantes direito a qualquer reclamação posterior.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

19.4. A Comissão Permanente de Licitação poderá convocar servidores do Órgão para oferecer suporte técnico e/ou jurídico às decisões da Comissão de Licitação.

19.5. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital, pois a simples apresentação da proposta subentende o conhecimento integral do objeto da licitação, incondicional ao presente instrumento convocatório, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento de qualquer pormenor.

19.6. O Município de Piên reserva-se no direito de revogar, anular, suspender ou adiar a presente licitação, no exercício de seu poder de autotutela, por razões de interesse público ou por decorrência de fato superveniente comprovado, e anular no todo ou em parte, resguardando-se o direito de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, consoante prevê o artigo 109, inciso I da Lei nº 8.666/93, bem como, transferir a data de abertura, sem que caiba à licitante direito a indenização, seja a que título for.

19.7. As irregularidades sanáveis que venham a surgir no processo licitatório só importarão na modificação volitiva do instrumento convocatório em caso de impugnações que sejam consideradas procedentes.

19.8. As modificações ocorridas neste Edital obedecerão ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93.

19.9. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação, com fundamento nas disposições da legislação em vigor.

19.10. Fica estabelecido que todas e quaisquer informações, esclarecimentos ou dados, fornecidos verbalmente por elementos do Município, não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações, reivindicações e outros por parte dos proponentes.

19.11. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta CONCORRÊNCIA, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

19.11.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

19.11.2. Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste EDITAL, desde que não haja comunicação da Presidente da Comissão de Licitação em sentido contrário.

19.12. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

19.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis à exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização da sessão pública da CONCORRÊNCIA.

19.14. A proponente assume o custo para a preparação e apresentação de sua proposta, sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta despesa, independentemente da condução ou do resultado da CONCORRÊNCIA.

19.15. Em qualquer fase da CONCORRÊNCIA, caberá ao representante da licitante comprovar a exequibilidade da proposta, durante a própria sessão, implicando em desclassificação da proposta quando, inquirido, não comprovar por qualquer meio de prova admitida em direito.

19.16. A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da proponente, das condições previstas neste Edital e seus Anexos.

19.19. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase da CONCORRÊNCIA.

19.20. A proponente se obriga a manter, durante todo o prazo de vigência do TERMO DE PERMISSÃO DE USO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.21. Este Edital e seus Anexos, bem como as propostas das proponentes beneficiárias, farão parte integrante do TERMO DE PERMISSÃO, independentemente de transcrição.

**20. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** Os imóveis que serão objetos da permissão de uso, estão localizados nos ginásios de esporte e estádio do Município, bem como na praça central, locais estes onde são realizadas diversas atividades esportivas, tanto em dias úteis, como esporadicamente em finais de semana e feriados, voltadas ao esporte e lazer, treinamento e competições, coordenadas pelo Departamento de Esportes ou terceiros autorizados. Assim, há grande circulação de pessoas nesses



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

locais, sejam como praticantes ou como expectadores, de modo que se faz necessário que haja uma lanchonete/cantina em funcionamento para atendê-los, fornecendo refeições (lanches), visto que as atividades normalmente tem um período razoável de duração e que boa parte dos frequentadores são crianças e adolescentes, que precisam estar bem alimentados para as práticas esportivas. O oferecimento deste tipo de serviço pela própria instituição torna-se inviável, uma vez que essa atividade não se assemelha às principais desta Secretaria, e que a mesma não dispõe dos equipamentos necessários e de pessoal suficiente para realizar essas atividades. Ademais, há que se considerar que o Município ganha muito mais permitindo que o espaço seja utilizado que deixando o mesmo inativo, visto que o bem inutilizado representa ao longo do tempo prejuízos ao patrimônio público, tanto pelo seu desgaste natural quanto pela sua exposição à danos causados por terceiros, como por exemplo, pichações e depredações, o que não ocorre se existir um responsável zelando diariamente pelo local. Uma vez que a lanchonete ou cantina no local é um atrativo para que o público prestigie os eventos, é fundamental que os locais ofereçam um mínimo de estrutura. O local também se mantém em boas condições, pois os Permissionários que terão o direito de explorar o local ficam encarregados da limpeza e conservação do mesmo. Assim, tal permissão, é justificada para atender as demandas dos usuários dos serviços oferecidos pelo Departamento de Esportes, bem como pelos servidores do Departamento.

## 21. DA RELAÇÃO DE ANEXOS

21.1. Integram o presente edital de CONCORRÊNCIA:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Modelo de Declarações
ANEXO III	Modelo de Declaração de enquadramento como Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte
ANEXO IV	Modelo de Proposta de Preços
ANEXO V	Modelo de Termo de renúncia do Prazo Recursal
ANEXO VI	Modelo de Atestado de Visita
ANEXO VII	Modelo de Declaração que possui os Utensílios Mínimos de Cozinha
ANEXO VIII	Minuta do TERMO DE PERMISSÃO

## 22. DOS ELEMENTOS BASES NECESSÁRIOS À ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

22.1. O edital completo ficará à disposição dos interessados e as dúvidas poderão ser esclarecidas na Prefeitura Municipal de Piên, no Departamento de Licitações e Compras.

Piên/PR, 10 de Janeiro de 2022.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

.....  
**Claudemir José de Andrade**  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de Referência consiste na seleção de Permissionários para outorga de permissão de uso para utilizar espaços físicos localizados em imóveis públicos, para instalação e exploração de serviços de lanchonete/cantina.

1.1.1. A outorga de Permissão de Uso, a título precário, mediante o uso, administração e exploração comercial de suas dependências será concedida para as seguintes instalações, pertencentes ao patrimônio municipal:

- a) Lanchonete Terminal Rodoviário Urbano Vereador Pedro Mielke, Rua Amazonas, centro – Piên;
- b) Lanchonete do Ginásio de Esportes Antônio Batista Sobrinho, localizado em Trigolândia;
- c) Lanchonete do Ginásio de Esportes Vitória Santinha Greipel, localizado em Ponte Alta;
- d) Lanchonete do Ginásio de Esportes Cláudio de Oliveira Mendes e do Estádio Municipal dos Patamares, localizados em Avencal.
- e) Lanchonete e Galpão do Parque Municipal de eventos.

#### 2. DAS CARACTERÍSTICAS DOS ITENS

2.1. As características dos espaços destinados ao objeto da presente licitação estão descritas abaixo:

##### **ITEM I - LANCHONETE DO TERMINAL RODOVIÁRIO URBANO VEREADOR PEDRO MIELKE.**

**ENDEREÇO** – Rua Amazonas, centro – Piên

**DESCRIÇÃO DO ESPAÇO** – Construção contendo 450m<sup>2</sup>, com estrutura de banheiros e área coberta externa, com vistas para a Praça da Paz. A estrutura da lanchonete é composta por área para mesas de aproximadamente 80 m<sup>2</sup>, área de pré-atendimento de 10m<sup>2</sup>, cozinha e estoque, sala administrativa, além de ampla estrutura de banheiros.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

**DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES – TERMINAL RODOVIÁRIO URBANO VEREADOR PEDRO MIELKE**, ficou nos últimos anos totalmente fechado. A atual administração tem o interesse de trazer linhas metropolitanas que irão movimentar este local. O espaço também poderá atuar como restaurante e lanchonete, permitindo ainda, pequenas atrações musicais visando o acolhimento de famílias.

**PERÍODO PERMITIDO PARA EXPLORAÇÃO:** De domingo a domingo, das 5 até às 23 horas, respeitando horários que permitem a utilização de som ambiente.

## **ENCARGOS DO PERMISSIONÁRIO:**

- Realizar a limpeza completa da rodoviária (parte interna e externa);
- Abrir e fechar a rodoviária todos os dias;
- Mobiliário e equipar a lanchonete com os utensílios necessários para as atividades vinculadas à permissão de uso;
- Passar pano úmido em todo piso da estrutura, todos os dias;
- Manter as lixeiras externas com saco de lixo e realizar a retirada dos excessos sempre que necessário;
- Manter os banheiros limpos, com papel higiênico e papel toalha adequados;
- Manter a lanchonete aberta das 08 às 22 horas, de 2ª à 6ª-feira, e das 8:00 às 23:00, nos finais de semana e feriados, ou conforme as determinações do PERMITENTE;
- Zelar pela limpeza externa do local, incluindo calçadas e o acesso principal;
- Estar atento a iluminação externa para segurança do espaço e informar a prefeitura quanto a necessidade da substituição de lâmpadas externas.
- Solicitar ligação de energia elétrica e Água em sua titularidade e arcar com os custos do fornecimento em dia;

**VALOR MÍNIMO DA PROPOSTA:** Em razão dos encargos previstos para os Permissionários do item I o valor inicial da proposta é de R\$ 00,00 (zero reais) mensais, visto que há a contraprestação de serviços em razão da exploração do bem.

## **ITEM II – LANCHONETE GINÁSIO DE ESPORTES ANTÔNIO BATISTA SOBRINHO**

**ENDEREÇO:** Rua Projetada, s/nº, bairro Trigolândia, Piên/PR





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

**DESCRIÇÃO:** Permissão de uso de espaço físico destinado à instalação/exploração de lanchonete/cantina com área de 77 m<sup>2</sup> nas dependências do Ginásio de Esportes Antônio Batista Sobrinho de Trigolândia.

**DESCRIÇÃO DO ESPAÇO:** Localizado no pavimento inferior, com vista direta para a quadra esportiva, possui ampla área para disposição de mesas com 50 m<sup>2</sup> no mezanino superior, área de 17 m<sup>2</sup> para atendimento do público e preparação de lanches e área reservada com 10 m<sup>2</sup> para depósito de materiais e/ou preparação de lanches. O local não dispõe de nenhum equipamento para a realização das atividades.

**DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS NO GINÁSIO:** São realizadas atividades esportivas de segunda à sexta-feira, das 18 às 23 horas. Esporadicamente ocorrem competições esportivas aos finais de semana e feriados. O público diário que frequenta o ginásio gira em torno de 100 pessoas.

**PERÍODO PERMITIDO PARA EXPLORAÇÃO:** De segunda-feira a sábado, das 18 até às 23 horas, e das 8:00 às 23:00, nos finais de semana e feriados, ou conforme as determinações do PERMITENTE; e durante as competições esportivas organizadas ou autorizadas pela Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer, que ocorrem nos finais de semana e feriados, de acordo com o calendário de organização da Secretaria,

## **ENCARGOS DO PERMISSIONÁRIO:**

- Realizar a limpeza completa do ginásio (parte interna e externa);
- Abrir e fechar o ginásio de esportes no horário noturno, de segunda-feira à sábado, e esporadicamente aos finais de semana e feriados (quando houver competições ou outros eventos esportivos);
- Mobiliário e equipar a lanchonete com os utensílios necessários para as atividades vinculadas à permissão de uso;
- Passar pano úmido na quadra de esportes todos os dias e também quando solicitado;
- Manter as arquibancadas constantemente limpas solicitadas;
- Manter os banheiros limpos, com papel higiênico e papel toalha adequados;
- Manter o Ginásio aberto das 18:00 às 23:00, de 2ª à 6ª-feira, e das 8:00 às 23:00, nos finais de semana e feriados, ou conforme as determinações do PERMITENTE;
- Solicitar ligação de energia elétrica e Água em sua titularidade e arcar com os custos do fornecimento em dia;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

- Estar atento a iluminação externa para segurança do espaço e informar a prefeitura quanto a necessidade da substituição de lâmpadas externas.

**VALOR MÍNIMO DA PROPOSTA:** Em razão dos encargos previstos para os Permissionários do item II o valor inicial da proposta é de R\$ 00,00 (zero reais) mensais, visto que há a contraprestação de serviços em razão da exploração do bem.

## **ITEM III - LANCHONETE GINÁSIO DE ESPORTES VITÓRIA SANTINHA GREIPEL**

**ENDEREÇO:** Avenida Paraná, s/nº, bairro Ponte Alta, Piên/PR

**DESCRIÇÃO:** Permissão de uso de espaço físico destinado à instalação/exploração de lanchonete/cantina com área de 41 m<sup>2</sup> nas dependências do Ginásio de Esportes Vitória Santinha Greipel de Ponte Alta.

**DESCRIÇÃO DO ESPAÇO:** Localizado no pavimento inferior, possui área de 41 m<sup>2</sup> para disposição de mesas, atendimento do público, preparação de lanches e depósito de materiais e/ou preparação de lanches. O local não dispõe de nenhum equipamento para a realização das atividades.

**DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS NO GINÁSIO:** São realizadas atividades esportivas de segunda à sábado, das 18:00 às 23:00 horas. Esporadicamente ocorrem competições esportivas aos finais de semana e feriados. O público diário que frequenta o ginásio gira em torno de 80 pessoas, sendo que o maior fluxo no período noturno.

**PERÍODO PERMITIDO PARA EXPLORAÇÃO:** De segunda-feira a sábado, das 18:00 até as 23:00 horas e durante as competições esportivas organizadas ou autorizadas pela Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer, que ocorrem nos finais de semana e feriados, de acordo com o calendário de organização da Secretaria.

## **ENCARGOS DO PERMISSIONÁRIO:**

- Realizar a limpeza completa do ginásio (parte interna e externa);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

- Abrir e fechar o ginásio de esportes no horário noturno, de segunda a sábado no horário das 18:00 as 23:00 horas, e esporadicamente aos finais de semana e feriados (quando houver competições ou outros eventos esportivos);
- Mobiliário e equipar a lanchonete com os utensílios necessários para as atividades vinculadas à permissão de uso;
- Passar pano úmido na quadra de esportes todos os dias e também quando solicitado;
- Manter as arquibancadas constantemente limpas;
- Manter os banheiros limpos, com papel higiênico e papel toalha adequados;
- Manter o Ginásio aberto das 18:00 às 23:00, de 2ª a 6ª-feira, e das 8:00 às 23:00, nos finais de semana e feriados, ou conforme as determinações do PERMITENTE.
- Solicitar ligação de energia elétrica e Água em sua titularidade e arcar com os custos do fornecimento em dia;
- Estar atento a iluminação externa para segurança do espaço e informar a prefeitura quanto a necessidade da substituição de lâmpadas externas.

**VALOR MÍNIMO DA PROPOSTA:** Em razão dos encargos previstos para os Permissionários do item III o valor inicial da proposta é de R\$ 00,00 (zero reais) mensais, visto que há a contraprestação de serviços em razão da exploração do bem.

## **ITEM IV – LANCHONETE GINÁSIO DE ESPORTES CLÁUDIO DE OLIVEIRA MENDES E DO ESTÁDIO MUNICIPAL DOS PATAMARES**

**ENDEREÇO:** Rua Campo Grande, nº 184, bairro Avencal, Piên/PR.

**DESCRIÇÃO:** Permissão de uso de espaço físico destinado à instalação/exploração de lanchonete/cantina, com área de 80 m<sup>2</sup>, nas dependências do Ginásio de Esportes Cláudio de Oliveira Mendes.

**DESCRIÇÃO DO ESPAÇO:** Localizado no pavimento superior, com vista direta para a quadra esportiva, possui ampla área para disposição de mesas com 60 m<sup>2</sup> e área com 20 m<sup>2</sup> para atendimento do público, depósito de materiais e/ou preparação de lanches. O local não dispõe de nenhum equipamento ou mobiliário para a realização das atividades.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

**DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS NO GINÁSIO:** São realizadas atividades esportivas de segunda à sábado, das 08:00 às 22:00 horas. Esporadicamente ocorrem competições esportivas aos finais de semana e feriados. O público diário que frequenta o ginásio gira em torno de 120 pessoas.

**PERÍODO PERMITIDO PARA EXPLORAÇÃO:** De segunda a sábado, das 18:00 até as 23:00 horas e durante os campeonatos esportivos municipais organizados pela Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer, de acordo com o calendário de organização da Secretaria.

## **ENCARGOS DO PERMISSIONÁRIO:**

- Realizar a limpeza da lanchonete (área comum onde ficam as mesas e áreas privativas);
- Abrir e fechar o ginásio de esportes no horário noturno, de segunda a sábado, e esporadicamente aos finais de semana e feriados (quando houver campeonatos esportivos municipais);
- Mobiliário e equipar a lanchonete com os utensílios necessários para as atividades vinculadas à permissão de uso;
- Manter limpas todas as instalações de sua responsabilidade;  
Manter o Ginásio aberto das 18h às 23h, de 2º a 6º feira, e das 8h às 23h, nos finais de semana e feriados, ou conforme as determinações do PERMITENTE.

**VALOR MÍNIMO DA PROPOSTA:** Em razão dos encargos previstos para os Permissionários do item IV o valor inicial da proposta é de R\$ 00,00 (zero reais) mensais, visto que há a contraprestação de serviços em razão da exploração do bem.

## **ITEM V – LANCHONETE E GALPÃO PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS**

### a) LANCHONETE DO PARQUE DE EVENTOS

**DESCRIÇÃO:** Concessão onerosa de uso de espaço físico destinado à instalação/exploração de lanchonete com área de 146,33 m<sup>2</sup> nas dependências da Parque de Eventos.

**ENDEREÇO:** Rua São Paulo, Centro, Piên/PR.

**DESCRIÇÃO DO ESPAÇO:** Localizado na parte central do Parque de Eventos, com vista ampla de todo o Parque de Eventos, possui área para disposição de mesas na parte externa da lanchonete com 92,10 m<sup>2</sup> (deck), área coberta com 124,52 m<sup>2</sup> para atendimento do público e preparação de lanches e área interna de 44,46 m<sup>2</sup> para disposição de mesas. O local não dispõe de nenhum equipamento para a realização das atividades.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

**DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS NO PARQUE DE EVENTOS:** o Parque de Eventos é bastante ampla, possuindo pista de Motocross, Cancha de Rodeio, possibilitando atividades de lazer para a comunidade em diversas modalidades. O público é variável.

**PERÍODO PERMITIDO PARA EXPLORAÇÃO:** De segunda-feira a domingo, das 07:00 até as 23:00 horas.

## **ORIENTAÇÕES GERAIS PARA COZINHA:**

1. As bancadas da pia deverão e demais mobiliários da cozinha deverão ser de inox ou outro material lavável, na cor branca.
2. O restante do mobiliário da cozinha, tal como despensa para guardar alimentos, também deverão ser de inox, ou outro material lavável.
3. Sistema de exaustão para fogões e fornos, evitando o aquecimento em demasia do ambiente.

**VALOR MÍNIMO DA PROPOSTA:** 200,00 (duzentos reais) mensais.

## **ENCARGOS DO CONCESSIONÁRIO:**

- 1) Realizar a limpeza completa da lanchonete (parte interna, externa e banheiros);
- 2) Mobiliário e equipar a lanchonete com os utensílios necessários para as atividades vinculadas à CONCESSÃO de uso;
- 3) Manter os banheiros limpos e fornecer os materiais necessários ao adequado uso dos banheiros tais como: papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido;
- 4) Abrir e fechar os banheiros no horário das 07:00 às 23:00, sendo seu acesso garantido para qualquer cidadão, independentemente de utilizar a lanchonete ou não;
- 5) Comunicar ao gestor do CONTRATO DE CONCESSÃO qualquer atividade ou ação promovida por quem quer que seja que cause danos ou prejuízos às instalações do Parque de Eventos;
- 6) Arcar com os custos do fornecimento de água e energia elétrica;
- 7) Providenciar a devida licença sanitária junto a Vigilância Sanitária do Município, quando for o caso, para funcionamento e execução das atividades realizadas no local objeto da CONCESSÃO;
- 8) Não transferir a CONCESSÃO a terceiros.
- 9) Pagar em dia o valor mensal estabelecido para a CONCESSÃO.
  
- 10) O concessionário deverá implantar sistema de segurança nas portas e janelas (grade), os quais deverão ser aprovados pela secretaria competente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

## **ORIENTAÇÕES GERAIS:**

- 1) Será permitido ao concessionário a locação dos espaços das churrasqueiras e quiosques existentes, desde que obedecido agenda e regulamentação específica;
- 2) Será permitido a exploração do lago com atividades como pedalinhos e promoção de competições aquáticas que o mesmo comporte, obedecendo as normas de segurança dos participantes.
- 3) A Sala de monitoramento que está localizada no piso superior da lanchonete será administrado pela CONCEENTE, a qual deverá responsabilizar-se pelas instalações de equipamentos necessários para Central de Monitoramento.

## **b) GALPÃO DE EVENTOS**

**DESCRIÇÃO:** Concessão onerosa de uso de espaço físico destinado à instalação/exploração de Galpão com área total de 2.134 m<sup>2</sup> nas dependências da Parque de Eventos.

**ENDEREÇO:** Rua São Paulo, Centro, Piên/PR.

**DESCRIÇÃO DO ESPAÇO:** Localizado na parte central do Parque de Eventos, com vista ampla de todo o Parque de Eventos, Galpão em Alvenaria, atendendo as normas de do corpo de bombeiros. Área: térreo 1.876 m<sup>2</sup> e mezanino com 258 sendo total de 2.134 metros quadrados, ambiente interno oferece amplo espaço para cozinha, possui mezanino com acesso através de escadas, possui banheiros adaptados masculino e feminino. Capacidade para abrigar em torno de 4 mil pessoas. Possui saídas laterais, e frontal. Possui acesso ao palco de apresentações exclusivo, possui rede de internet e rede elétrica trifásica. Ambiente preparado para eventos. Atualmente encontra-se com fechamento em tijolos ainda sem reboco. Projeto de acabamento do espaço em fase de conclusão devendo o vencedor do certame permitir as obras de acabamento do espaço quando solicitado.

**DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS NO PARQUE DE EVENTOS:** o Parque de Eventos é bastante ampla, possuindo pista de Motocross, Cancha de Rodeio, possibilitando atividades de lazer para a comunidade em diversas modalidades. O público é variável.

**PERÍODO PERMITIDO PARA EXPLORAÇÃO:** De segunda-feira a sexta, das 07:00 até as 23:00 horas, sábados, domingos e feriados conforme regulamentação;

O Concessionário vencedor do item V -b deverá se responsabilizar pela agenda de locação do Galpão, devendo este solicitar autorização a secretaria de Cultura Esporte e Lazer com antecedência dependendo do porte do evento e regulamentação instituída através de decreto municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Eventos promovidos pelo município de Piên ou entidades parceiras reconhecidas de utilidade pública, não poderão ser cobrados a utilização dos espaços, porém deverão respeitar agenda e apresentar programação com antecedência de acordo com prazos estabelecidos em regulamento específico;

## **ORIENTAÇÕES GERAIS PARA COZINHA:**

4. As bancadas da pia deverão e demais mobiliários da cozinha deverão ser de inox ou outro material lavável, na cor branca.
5. O restante do mobiliário da cozinha, tal como despensa para guardar alimentos, também deverão ser de inox, ou outro material lavável.
6. Sistema de exaustão para fogões e fornos, evitando o aquecimento em demasia do ambiente.

**VALOR MÍNIMO DA PROPOSTA:** Exclusivamente para o lote 05 o critério de julgamento será o valor ofertado para a lanchonete, ficando estabelecida a taxa de 10% sobre o lucro líquido dos eventos no barracão.

## **PRAZO PARA INÍCIO DO PAGAMENTO:**

Em razão da necessidade de implantação de utensílios e equipamentos no local, que ficam a cargo do concessionário, bem como considerando que o local ainda não apresenta um fluxo considerável de pessoas, será cobrado sobre o evento 10% sobre o lucro líquido de cada evento o qual, a renda de cada evento deverá ser apresentada ao fiscal da prefeitura.

## **ENCARGOS DO CONCESSIONÁRIO:**

- 01) Realizar a limpeza completa do galpão parte interna, externa (em até 50 m da construção) e banheiros);
- 02) Mobiliar e equipar a galpão com os utensílios necessários para as atividades vinculadas à CONCESSÃO de uso;
- 03) Manter os banheiros limpos e fornecer os materiais necessários ao adequado uso dos banheiros tais como: papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido;
- 04) Quando houver eventos do município e parceiros deverá abrir e fechar os banheiros, sendo seu acesso garantido para qualquer cidadão.
- 05) Comunicar ao gestor do CONTRATO DE CONCESSÃO qualquer atividade ou ação promovida por quem quer que seja que cause danos ou prejuízos às instalações do Parque de Eventos;
- 06) Solicitar ligação de água e energia elétrica, assim como se responsabilizar pelos custos do fornecimento;
- 07) Apresentar na Secretaria de administração trimestralmente comprovação de quitação de água (Sanepar) e Luz (Copel);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

- 08) Providenciar a devida licença sanitária junto a Vigilância Sanitária do Município, quando for o caso, para funcionamento e execução das atividades realizadas no local objeto da CONCESSÃO.
- 09) Em casos de eventos de grande porte solicitar vistoria e autorização do corpo de bombeiros;
- 11) Não transferir a CONCESSÃO a terceiros;
- 12) Pagar o valor mensal estabelecido para a CONCESSÃO;
- 13) Para eventos da Prefeitura, os itens abaixo serão gratuitos, conforme Declaração do ANEXO VII:
  - 750 (setecentos e cinquenta) pratos;
  - 750 (setecentos e cinquenta) facas;
  - 750 (setecentos e cinquenta) garfos;
  - 150 (cento e cinquenta) mesas;
  - 600 (seiscentas) cadeiras;
  - 1 (um) buffet quentes;
  - 1 (um) buffet frios;
  - 150 (cento e cinquenta) tolhas de mesas;

#### Itens de cozinha:

- Geladeira;
- Câmara fria;
- Freezer;
- Fogão industrial;
- Forno elétrico.

#### **ORIENTAÇÕES GERAIS**

- 1) O interessado neste item deverá comprovar mínimo de 05 (cinco) anos de experiência em serviços de lanchonete e eventos com capacidade mínima de 500 pessoas;
- 2) Deverá comprovar capacidade de equipamentos/ insumo para atendimento de eventos;
- 3) Equipamentos necessários: talher, prato, mesa e cadeiras, câmara fria, equipamento de cozinha industrial;
- 4) Capacidade de logística de transporte (van/utilitário);
- 5) Melhorias no parque será de responsabilidade da Concedente;
- 6) Em caso de extravio de itens será de responsabilidade do concessionário a sua substituição;
- 7) Para realização de eventos deverá o concessionário solicitar Alvará no Departamento de Tributação, o qual será concedido desde que seja obedecido as Normas vigentes na NPA 005-REGULARIZAÇÃO DE EVENTOS, para cada modalidade de evento pretendido;
- 8) Deverá apresentar a Classificação do Evento e relatório de bilheteria para que seja emitido a guia de arrecadação do valor que compete a Concedente;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

9) Deverá obedecer às obrigações legais para realização de eventos:

- a) Alvará de autorização para evento;
- b) Taxa ECAD para evento – Lei nº 9.610/98;
- c) Meia entrada – Lei nº 12.933/2013;
- d) Acessibilidade – Lei nº 10.098/2000;

Essas obrigações variam de acordo com alguns fatores, levando em conta a legislação local:

- e) Vigilância Sanitária;
- f) Corpo de Bombeiros;
- g) CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (principalmente eventos como exposição);
- h) Defesa Cível;
- i) Serviços Médico de Emergência;
- j) Polícia Militar;
- k) Juizado de Infância e Adolescência e demais critérios aplicáveis na NPA 005.

### **3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

Os imóveis que serão objetos da concessão onerosa de uso, estão localizados nos ginásios de esporte, estádio e no Parque de Eventos do Município, bem como na praça central, locais estes onde são realizadas diversas atividades esportivas, tanto em dias úteis, como esporadicamente em finais de semana e feriados, voltadas ao esporte e lazer, treinamento e competições, coordenadas pelo Departamento de Esportes ou terceiros autorizados. Assim, há grande circulação de pessoas nesses locais, sejam como praticantes ou como expectadores, de modo que se faz necessário que haja uma lanchonete/cantina em funcionamento para atendê-los, fornecendo refeições (lanches), visto que as atividades normalmente têm um período razoável de duração e que boa parte dos frequentadores são crianças e adolescentes, que precisam estar bem alimentados para as práticas esportivas. O oferecimento deste tipo de serviço pela própria instituição torna-se inviável, uma vez que essa atividade não se assemelha às principais desta Secretaria, e que a mesma não dispõe dos equipamentos necessários e de pessoal suficiente para realizar essas atividades. Ademais, há que se considerar que o Município ganha muito mais permitindo que o espaço seja utilizado que deixando o mesmo inativo, visto que o bem inutilizado representa, ao longo do tempo, prejuízos ao patrimônio público, tanto pelo seu desgaste natural quanto pela sua exposição a danos causados por terceiros, como por exemplo, pichações e depredações, o que não ocorre se existir um responsável zelando diariamente pelo local. Uma vez que a lanchonete ou cantina no local é um atrativo para que o público prestigie os eventos, é fundamental que os locais ofereçam um mínimo de estrutura. O local também se mantém em boas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

condições, pois os Concessionários que terão o direito de explorar o local ficam encarregados da limpeza e conservação do mesmo. Assim, tal concessão, é justificada para atender as demandas dos usuários dos serviços oferecidos pelo Departamento de Esportes, bem como pelos servidores do Departamento.

## **4. DA EFETIVAÇÃO DO AJUSTE**

4.1. O prazo para a assinatura do TERMO DE PERMISSÃO de Uso de Bem Público será de 05 (cinco) dias, a contar da data em que o licitante vencedor for convocado.

4.2. Decorrido o prazo e não comparecendo o adjudicatário, o licitante vencedor será considerado como desistente.

4.3. Ocorrendo a hipótese do item anterior serão sucessivamente convocados para o ajuste os demais classificados, o qual será efetuado em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.4. O PERMISSIONÁRIO se obriga a colocar a Lanchonete em funcionamento em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do TERMO DE PERMISSÃO.

4.5. A permissão vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogada nos termos da lei.

4.6. Findo o prazo estabelecido, a permissão estará finda, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, cabendo ao PERMISSIONÁRIO desocupar e entregar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, com toda estrutura em ordem e as Obrigações como energia elétrica, água e outros em dia.

4.7. A permissão regular-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste Edital e demais normas aplicáveis à hipótese.

4.8. Finda a vigência do TERMO DE PERMISSÃO, ou ocorrendo rescisão do mesmo, deverá o PERMISSIONÁRIO, antes da devolução das chaves, agendar junto à Administração, horário para realização de vistoria no bem público, a fim de verificar-se as condições do imóvel.

**4.8.1. Caso na vistoria sejam constatados danos ou avarias no imóvel, deverá o PERMISSIONÁRIO arcar com os custos para os reparos necessários, sem ônus para a Administração Pública.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

## 5. DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização das condições estabelecidas para a outorga de permissão de uso será exercida por um servidor designado pela Administração, cumprindo ao PERMISSIONÁRIO acatar as determinações que lhe forem dirigidas expressamente, desde que as mesmas não vulnerem as cláusulas e condições da Permissão.

## 6. DOS PAGAMENTOS

6.1. A permissão dos espaços destinados à instalação das Lanchonetes/Cantinas será realizada por meio de uma contrapartida financeira e/ou de serviços.

6.2. Conforme disposto nos lotes 01 à 05 os valores mínimos para proposta de preços serão os seguintes:

Item nº 01: Zero reais;

Item nº 02: Zero reais;

Item nº 03: Zero reais;

Item nº 04: Zero reais;

Item nº 05: R\$ 200,00 (Duzentos Reais) Lanchonete

Barracão = 10% do lucro LÍQUIDO;

6.3. O valor da contrapartida poderá reajustado anualmente de acordo com a variação do INPC calculada pelo IBGE, ocorrida no período anualizado do mês imediatamente anterior ao da incidência do reajuste.

6.4. Os Permissionários deverão recolher em Conta do Município através de GR – Guia de Recolhimento, dentro do prazo estipulado pela Administração, o preço público relativo à outorga conforme aferido na proposta de preços.

6.5. A guia de recolhimento deverá ser solicitada ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal, podendo ser feita através do e-mail [tributos@pien.pr.gov.br](mailto:tributos@pien.pr.gov.br) com a devida antecedência.

6.6. Uma cópia do comprovante de pagamento deverá ser entregue ao Departamento Financeiro.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

6.7. Os pagamentos deverão ser realizados previamente à utilização dos espaços físicos localizados nos imóveis públicos, para instalação e exploração dos serviços de lanchonete/cantina. Devendo o primeiro pagamento ser realizado no momento da assinatura do TERMO DE PERMISSÃO.

**6.7.1. A entrega das chaves do imóvel ficará condicionada ao pagamento da primeira parcela referente à outorga da permissão.**

## **7. NORMAS PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO PELOS PERMISSIONÁRIOS**

7.1. O PERMISSIONÁRIO da lanchonete/cantina deverá apresentar projeto de localização e especificação do mobiliário e dos equipamentos a serem utilizados de acordo com o espaço físico destinado a este fim. Para elaboração do projeto será necessária visita técnica agendada previamente.

7.2. Cada espaço físico terá necessidades diferentes quanto ao mobiliário e aos equipamentos, tendo em vista a diversidade de características.

7.3. O projeto apresentado será submetido à Secretaria responsável pelo imóvel público para aprovação.

7.4. O investimento realizado pelo PERMISSIONÁRIO não será reembolsado pelo Município.

7.5. Após o encerramento do prazo de vigência do TERMO DE PERMISSÃO de Uso o PERMISSIONÁRIO poderá retirar todos os seus bens alocados no espaço permitido.

## **8. NORMAS DE FUNCIONAMENTO PARA O PERMISSIONÁRIO**

8.1. Atender todas as exigências da vigilância sanitária e do corpo de bombeiros.

8.2. Deverão existir aparelhos de refrigeração e/ou resfriamento para armazenamento e comercialização de produtos alimentícios perecíveis ou alteráveis.

8.3. Todos os recipientes para coleta de resíduos, que deverão existir na área interna e externa da lanchonete/cantina, em número razoável, deverão ser adequados, de fácil limpeza e providos de tampo, bem como ter acondicionados sacos de lixo apropriados, ou recipientes descartáveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

8.4. Todas as pessoas que trabalham na lanchonete/cantina deverão utilizar vestuário adequado à natureza do serviço, sendo expressamente vedado a todos os que trabalham na lanchonete/cantina o uso de chinelos, sandálias, bermudas, camisas sem manga, entre outras proibições das normas sanitárias.

8.5. Todas as pessoas que manipulam os alimentos, do preparo ao serviço, deverão utilizar toucas para o cabelo e luvas.

8.6. Deverá ser mantido rigoroso asseio dos uniformes utilizados, dos utensílios, das instalações, do local da lanchonete/cantina bem como das pessoas que irão trabalhar no local.

8.7. Deverá estar fixado, em local visível para os consumidores, em um quadro o endereço e o telefone do Centro de Saúde responsável pela fiscalização sanitária da lanchonete/cantina e devidos alvarás e licenças de funcionamento.

8.8. Qualquer substância alimentícia não poderá ser posta à venda a não ser que devidamente protegida contra poeira, insetos e outras formas de deterioração.

8.9. No acondicionamento ou embalagem não poderá haver contato direto dos alimentos com jornais, papéis coloridos ou filmes plásticos usados ou qualquer invólucro que possa transferir ao alimento substâncias contaminantes.

8.10. Os alimentos industrializados servidos só poderão ser aqueles registrados nos órgãos públicos competentes.

8.11. É obrigatória a oferta concomitante de, pelo menos:

- 1) Item 1 e 2: duas variedades de alimentos salgados, não industrializados e
- 2) Item 3 ao 5: cinco variedades de alimentos salgados, não industrializados.

8.12. Proibições no interior da lanchonete/cantina:

- fumar;
- varrer a seco;
- permitir a entrada ou a permanência de quaisquer animais;
- ter em depósito, substâncias nocivas à saúde ou que possam alterar, adulterar, fraudar ou falsificar alimentos (saneantes, desinfetantes e produtos similares);

8.13. É expressamente proibida a venda de bebida alcoólica e tabaco para menores de 18 anos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

## 9. OUTRAS NORMAS E OBRIGAÇÕES

9.1. Os utensílios utilizados na cantina deverão ser apropriados para a alimentação humana.

9.2. O PERMISSIONÁRIO deverá realizar ações eficazes e contínuas de controle integrado de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração, abrigo, acesso e ou proliferação dos mesmos.

9.3. O lixo deverá ser disposto adequadamente em recipientes de fácil limpeza, em sacos plásticos (devem ser providos com tampas acionadas por pedal).

9.4. O espaço da permissão destina-se para lanches rápidos (salgados, sanduíches, cafés e sucos, biscoitos, chocolates, refrigerantes etc.) e almoço e jantar.

9.5. A permissão de uso destinar-se-á à exploração comercial, única e exclusivamente, de Lanchonete/Cantina, sendo vedada a utilização do espaço permitido para qualquer outro fim que não o previsto neste termo, **sendo vedado, ainda, ao PERMISSIONÁRIO, transferir ou alienar a permissão, locar, sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, ainda que parcialmente.**

9.6. Só poderão ser efetuadas benfeitorias no espaço físico mediante prévia e escrita autorização da concedente.

9.7. O PERMISSIONÁRIO será obrigado a manter a Lanchonete/Cantina aberta durante o período permitido, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

9.8. Nenhum vínculo de natureza empregatícia terá o PERMISSIONÁRIO e seus empregados com o Município de Piên, ficando, ainda, por conta do PERMISSIONÁRIO as despesas com taxas, tributos, e demais despesas decorrentes da utilização do espaço ou da atividade.

9.9. O PERMISSIONÁRIO responderá, civil e criminalmente, pelos prejuízos causados ao imóvel e a terceiros, a que der causa, ou pelos danos causados por seus subordinados, empregados, prepostos ou contratados.

9.10. O PERMISSIONÁRIO compromete-se ainda a:

a) providenciar as licenças junto aos órgãos públicos competentes, apresentando as mesmas ao Município de Piên;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

- b) apresentar comprovante de que houve contratação de seguros, notadamente apólice que cubra prejuízos decorrentes de incêndio, furto e acidentes, além daqueles que sejam obrigatórios por lei;
- c) assegurar o acesso ao espaço objeto desta permissão aos servidores do Município de Piên, no exercício da fiscalização do TERMO DE PERMISSÃO, bem como aos servidores das entidades de fiscalização, notadamente os da Vigilância Sanitária;
- d) não deixar expostos no local, caixas, embalagens ou quaisquer outros objetos que comprometam a boa aparência do local;
- e) não afixar, e não permitir que qualquer pessoa afixe, cartazes, folders, ou qualquer tipo de propaganda nas paredes externas das lanchonetes;
- f) Manter limpas todas as instalações sob sua responsabilidade;
- g) Conservar o imóvel em todos os seus aspectos, inclusive realizando reparos, como vidros quebrados, troca de lâmpadas, conserto dos banheiros etc.;
- h) Solicitar ligação de energia elétrica e Água em sua titularidade e pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, bem como tributos, taxas, despesas com luz, água, telefone etc.;
- i) Não permitir a entrada de veículos, bicicletas, patins e outros nas dependências;
- j) Sujeitar-se às exigências de Saúde Pública, autoridades municipais, estaduais e federais;
- k) Executar sua atividade em conformidade com o horário estipulado pelo PERMITENTE;
- l) Cumprir e fazer cumprir as normas, regulamentos, circulares e ordens de serviços emanadas do PERMITENTE.

9.11. A Permissão poderá ser rescindida a qualquer tempo, caso não estejam sendo atendidos os requisitos estabelecidos neste edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÕES

Concorrência nº ...../2022

....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., por intermédio de seu Representante Legal, Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º....., inscrito no CPF/MF sob o n.º....., DECLARA para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório em epígrafe, instaurado por este município, que:

- a)** não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal n.º 9854, de 27.10.99, que altera a Lei n.º 8666/93;
- b)** nenhum de nossos sócios é servidor(a) ou dirigente de órgão do Município de Piên;
- c)** não estamos suspensos temporariamente de participar em licitação ou impedidos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d)** não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer e suas esferas;
- e)** até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
*(Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente).*

*(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

*(Este documento deverá estar fora dos Envelopes nº 01 e 02).*

À Presidente da Comissão de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN.

### DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., por intermédio de seu Representante Legal, Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º....., inscrito no CPF/MF sob o n.º....., DECLARA, para fins do disposto no Edital de **CONCORRÊNCIA Nº \_\_\_/2022**, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

**OBS:** Assinalar com um "X" a condição da empresa.

1. ( ) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
2. ( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
3. ( ) **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme § 1º do artigo 18 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....  
(local e data)

.....  
(Nome, RG e Assinatura do Representante Legal)

#### Importante:

- 1) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006.
- 2) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, falsa ou inverídica sujeitará a licitante às penalidades previstas neste Edital, bem como, às demais sanções penais cabíveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Local, \_\_\_ de \_\_\_ de 2022.

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência nº \_\_\_/2022.

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S<sup>as</sup> nossa proposta de preços, relativa à concessão de outorga de uso do espaço físico destinado à Lanchonete/Cantina indicada no LOTE \_\_\_\_, da licitação em epígrafe.

O preço proposto para a permissão de uso é de R\$ ..... ***(inserir o valor por extenso)***.

O prazo de execução do objeto é de ***(inserir o prazo de execução)*** ( ***(inserir o prazo de execução por extenso)*** ) dias contados a partir do .....

Declaramos que temos pleno conhecimento das condições locais da permissão e todas as dificuldades porventura existentes para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, bem como, que recebemos a documentação e informações pertinentes à permissão de uso.

Atenciosamente,

.....

(local e data)

.....

(Nome, RG e Assinatura do Representante Legal)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO V – MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA

*(razão social, endereço, telefone, "fac-simile" e CNPJ)*

### TERMO DE RENÚNCIA

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Prefeitura Municipal de Piên

O proponente abaixo assinado, participante da licitação modalidade CONCORRÊNCIA nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, por seu representante legal, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a entidade que representa, que não irá recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos para habilitação, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura das propostas de preços.

Local, \_\_ de \_\_ de 2022..

.....  
(local e data)

.....  
(Nome, RG e Assinatura do Representante Legal)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO VI – ATESTADO DE VISITA

Ref.: Edital de CONCORRÊNCIA nº \_\_\_/2022.

Declaramos que a empresa ***(inserir o nome completo)***, CNPJ nº ***(inserir o número)*** através de seu representante legal senhor ***(inserir o nome)***, visitou o espaço físico da \_\_\_\_\_ (nome do imóvel visitado) que é objeto da permissão de uso indicado no LOTE..... da CONCORRÊNCIA em epígrafe.

Local, \_\_\_ de \_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
*(nome, RG nº e assinatura do responsável pelo licitador)*

\_\_\_\_\_  
*(nome, RG nº e assinatura do responsável da proponente pelo acompanhamento da visita)*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA:

Ref.: Edital de CONCORRÊNCIA nº \_\_\_/2022.

Declaramos que a empresa ***(inserir o nome completo)***, CNPJ nº ***(inserir o número)*** possui os seguintes utensílios de cozinha para concessão do Galpão:

- 750 (setecentos e cinquenta) pratos;
- 750 (setecentos e cinquenta) facas;
- 750 (setecentos e cinquenta) garfos;
- 150 (cento e cinquenta) mesas;
- 600 (seiscentas) cadeiras;
- 1 (um) buffet quentes;
- 1 (um) buffet frios;
- 150 (cento e cinquenta) tolhas de mesas;

Itens de cozinha:

- Geladeira;
- Câmara fria;
- Freezer;
- Fogão industrial;
- Forno elétrico.

Para eventos da Prefeitura, os itens serão gratuitos.

Local, \_\_\_ de \_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(nome, RG nº e assinatura do responsável pelo licitador)

\_\_\_\_\_  
(nome, RG nº e assinatura do responsável da proponente pelo acompanhamento da visita)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO VIII – MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº \_\_\_\_/2022

CONCORRÊNCIA Nº 003/2022.

**(MINUTA DE) TERMO DE PERMISSÃO DE USO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
PIÊN E A  
EMPRESA .....  
NA FORMA, ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas, nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **LIVINO TURECK**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, outorga **PERMISSÃO DE USO**, a título precário, das instalações do ....., nesta cidade, à (empresa) ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº....., (qualificação), neste ato representada pelo Sr. ...., CPF ....., doravante denominado simplesmente PERMISSSIONÁRIO, condicionada ao cumprimento das cláusulas e condições a seguir especificadas:

### **DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93).**

*Cláusula Primeira:* O objeto do presente termo consiste na outorga de Permissão de Uso, a título precário, das instalações destinadas à lanchonete/cantina do ....., localizado em ....., pertencente ao patrimônio municipal, mediante o uso, administração e exploração comercial de suas dependências, que perfazem aproximadamente .....m2 (.....metros quadrados).

*Cláusula Segunda:* Não será permitida a transferência da Permissão de Uso a terceiros.

### **DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, Lei 8.666/93).**

*Cláusula Terceira:* A execução deste TERMO DE PERMISSÃO deve seguir as determinações impostas no Termo de Referência da Concorrência nº 003/2022.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

## **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).**

*Cláusula Quarta:* A permissão dos espaços destinados à instalação da Lanchonete/Cantina descrita no LOTE..... da Concorrência nº 003/2022, será realizada por meio de contrapartida financeira no valor de R\$......(.....) mensais e/ou de serviços (conforme o LOTE).

*Parágrafo Primeiro:* O valor da contrapartida será reajustado anualmente de acordo com a variação do INPC calculada pelo IBGE, ocorrida no período anualizado do mês imediatamente anterior ao da incidência do reajuste.

*Parágrafo Segundo:* O PERMISSSIONÁRIO deverá recolher em Conta do Município através de GR – Guia de Recolhimento, dentro do prazo estipulado pela Administração, o preço público relativo à outorga conforme aferido na proposta de preços.

*Parágrafo Terceiro:* A guia de recolhimento deverá ser solicitada ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal, podendo ser feita através do e-mail [tributos@pien.pr.gov.br](mailto:tributos@pien.pr.gov.br) com a devida antecedência.

*Parágrafo Quarto:* Uma cópia do comprovante de pagamento deverá ser entregue ao Departamento Financeiro.

*Parágrafo Quinto:* Os pagamentos deverão ser realizados previamente à utilização dos espaços físicos localizados nos imóveis públicos, para instalação e exploração dos serviços de lanchonete/cantina. Devendo o primeiro pagamento ser realizado no momento da assinatura do TERMO DE PERMISSÃO.

*Parágrafo Sexto:* A entrega das chaves do imóvel ficará condicionada ao pagamento da primeira parcela referente à outorga da permissão.

## **DOS PRAZOS (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).**

*Cláusula Quinta:* A presente Permissão de Uso vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir da assinatura do presente, podendo ser objeto de prorrogação, através de termo aditivo.

*Parágrafo Único:* A Permissão pode ser revogada unilateralmente pela Administração, antes do prazo previsto no caput, quando o interesse público assim o exigir, dada sua natureza precária e o poder discricionário do PERMITENTE para consentir e retirar o uso especial do bem público.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

## **DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).**

*Cláusula Sexta:* Para essa permissão, não se configura a existência de aplicação de recursos financeiros, haja vista a ausência de despesas.

## **DA GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93).**

*Cláusula Sétima:* O PERMITENTE, a critério da administração, não exigirá a garantia da execução contratual.

## **DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, VI, Lei 8.666/93).**

*Cláusula Oitava:* O PERMISSIONÁRIO deverá cumprir com todas as exigências estabelecidas no Termo de Referência do edital da Concorrência nº 003/2022 no tocante ao lote que sagrar-se vencedor, bem como:

- a) Observar a legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;
- b) Iniciar e encerrar as atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;
- c) Não utilizar o espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, nem transferi-lo ou cedê-lo a terceiros, ainda que parcialmente, sem anuência da autoridade competente;
- d) Não realizar qualquer nova obra ou benfeitoria na área cedida sem a prévia e expressa aprovação do PERMITENTE;
- e) Cumprir as exigências impostas como contrapartida, pagar os tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da permissão;
- f) Responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;
- g) Desativar as instalações, removendo os equipamentos e utensílios, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias, obras e trabalhos executados;
- h) Submeter-se à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas do PERMITENTE, principalmente quanto às normas de saúde pública;
- i) Assegurar o acesso ao espaço objeto desta permissão aos servidores do Município de Piên, no exercício da fiscalização do TERMO DE PERMISSÃO, bem como aos servidores das entidades de fiscalização, notadamente os da Vigilância Sanitária;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

- j) Manter a padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;
- k) Assumir os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar;
- l) Providenciar as licenças junto aos órgãos públicos competentes, apresentando as mesmas ao Município de Piên;
- m) Apresentar comprovante de que houve contratação de seguros, notadamente apólice que cubra prejuízos decorrentes de incêndio, furto e acidentes, além daqueles que sejam obrigatórios por lei;
- n) Não deixar expostos no local, caixas, embalagens ou quaisquer outros objetos que comprometam a boa aparência do local;
- o) Não afixar, e não permitir que qualquer pessoa afixe, cartazes, folders, ou qualquer tipo de propaganda nas paredes externas das lanchonetes;
- p) Manter limpas todas as instalações sob sua responsabilidade;
- q) Conservar o imóvel em todos os seus aspectos, inclusive realizando reparos, como vidros quebrados, troca de lâmpadas, conserto dos banheiros, etc;
- r) Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, bem como tributos, taxas, despesas com luz, água, telefone, etc.;
- s) Não permitir a entrada de veículos, bicicletas, patins e outros nas dependências;
- t) Sujeitar-se às exigências de Saúde Pública, autoridades municipais, estaduais e federais;
- u) Executar sua atividade em conformidade com o horário estipulado pelo PERMITENTE;
- v) Cumprir e fazer cumprir as normas, regulamentos, circulares e ordens de serviços emanadas do PERMITENTE;
- x) Desocupar área do imóvel e restituí-la ao Município de Piên, nas exatas condições em que o recebeu, considerando a realização de benfeitorias quando for o caso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do aviso que lhe for dirigido, sem necessidade de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa.

*Parágrafo Primeiro:* Finda a vigência do TERMO DE PERMISSÃO, ou ocorrendo rescisão do mesmo, deverá o PERMISSSIONÁRIO, antes da devolução das chaves, agendar junto à Administração, horário para realização de vistoria no bem público, a fim de verificar-se as condições do imóvel.

*Parágrafo Segundo:* Caso na vistoria sejam constatados danos ou avarias no imóvel, deverá o PERMISSSIONÁRIO arcar com os custos para os reparos necessários, sem ônus para a Administração Pública.

*Parágrafo Terceiro:* Constatada qualquer desconformidade entre o projeto aprovado e as instalações ou as atividades efetuadas, o PERMISSSIONÁRIO ficará obrigado a realizar as correções necessárias, arcando com os custos decorrentes da inobservância das condições pré-estabelecidas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

*Parágrafo Quarto:* Qualquer benfeitoria, tanto necessária, útil ou voluptuária, somente poderá ser executada mediante autorização por escrito do PERMITENTE, onde será explicitado sobre o direito ou não de retenção, aplicando-se idêntico procedimento relativamente às reparações necessárias à conservação do imóvel.

*Parágrafo Quinto:* Ocorrendo danos ao imóvel objeto da Permissão, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão do PERMISSIONÁRIO ou seus prepostos e/ou empregados, a responsabilidade será integral do PERMISSIONÁRIO.

*Cláusula Nona:* Constituem obrigações da PERMITENTE:

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização do TERMO DE PERMISSÃO;
- b) Comunicar prontamente ao PERMISSIONÁRIO, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento;
- c) Notificar previamente o PERMISSIONÁRIO, quando da aplicação de sanções administrativas.

## **DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).**

*Cláusula Décima.* Pela inexecução total ou parcial do Termo de Compromisso a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao PERMISSIONÁRIO as sanções previstas nos art. 86 e 87 da lei 8.666/93, conforme segue:

### I - ADVERTÊNCIA

a) Advertência, no caso de descumprimento de cláusula contratual que não prejudique a execução do objeto e não traga prejuízos econômicos e funcionais para a Administração Municipal.

### II - MULTA

a) Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, o PERMISSIONÁRIO, garantida a prévia defesa, ficará sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor anual da remuneração paga pelo uso do espaço, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei;

b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do TERMO DE PERMISSÃO de Uso, em caso de reincidência dos motivos determinantes da aplicação da penalidade de advertência.

c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do TERMO DE PERMISSÃO de Uso, quando o atraso injustificado no andamento previsto ocasionar a rescisão do Termo; e nas demais hipóteses de inexecução parcial do TERMO DE PERMISSÃO de Uso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

II.I - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

II.II - O valor da multa aplicada será cobrado administrativamente pelo Município, ou ainda judicialmente.

II - SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, devendo, também, ser descredenciado, pelo mesmo prazo estabelecido anteriormente, do respectivo sistema de cadastramento de fornecedor.

III - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, no caso de o licitante agir de má fé ou fraudulentamente, configurando ilícito penal e, no caso de inexecução dolosa do TERMO DE PERMISSÃO, será declarada a inidoneidade do licitante ou PERMISSSIONÁRIO para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

IV - RESCISÃO DO TERMO DE PERMISSÃO: O TERMO DE PERMISSÃO de Uso decorrente desta licitação poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação processual.

IV.I - No caso de rescisão contratual, devidamente justificada nos autos do processo, terá o PERMISSSIONÁRIO o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação para manifestar seu direito ao contraditório e ampla defesa.

V - DEVOLUÇÃO DO BEM: O bem objeto da permissão será devolvido ao patrimônio público municipal, livre de quaisquer ônus ou indenização, quando:

- a) não utilizado para a finalidade prevista na proposta de instalação;
- b) decorrido o prazo máximo para que a beneficiada coloque em operação as atividades da lanchonete/cantina;
- c) ocorrer a paralisação do funcionamento das atividades por mais de 180 (cento e oitenta) dias após o início da operação das atividades, salvo justo motivo apresentado e comprovado pelo PERMISSSIONÁRIO e aceito pela Administração;
- d) ocorrer a transferência irregular do bem;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

- e) for constatada a prática de atos com o intuito de fraudar a legislação fiscal ou outras situações similares, visando ao não recolhimento integral ou ao recolhimento a menor de tributos ou contribuições de qualquer natureza.

*Parágrafo Primeiro:* Independentemente da aplicação das penalidades indicadas no item 18.1, a proponente ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência.

*Parágrafo Segundo:* Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

*Parágrafo Terceiro:* Ocorrendo ainda outras infrações que não as previstas neste Edital ou no TERMO DE PERMISSÃO, estas serão avaliadas à luz da Lei nº 8.666/93 e, garantida a possibilidade de contraditório e ampla defesa, será instaurado processo administrativo apuratório, a fim de verificação das irregularidades, resultando na aplicação das penalidades cabíveis.

## **DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).**

*Cláusula Décima Primeira:* O TERMO DE PERMISSÃO poderá ser rescindido a qualquer tempo, caso não estejam sendo atendidos os requisitos estabelecidos no Edital de Concorrência nº 003/2022, ou quando ocorrer as seguintes situações:

- a) Dar utilização diversa da objetivada neste edital;
- b) Encerrar as atividades por qualquer motivo;
- c) Sonegar ou deixar de recolher tributos e encargos previdenciários e trabalhistas;
- d) Deixar de atender com ética, bons costumes e respeito ao público;
- e) Descumprir as exigências da Vigilância Sanitária ou de segurança;
- f) Deixar de cumprir as obrigações impostas pelas cláusulas terceira e quarta.

*Parágrafo Único:* Este Termo poderá ainda ser revogado ou modificado unilateralmente pelo PERMITENTE, em razão de interesse público de alta relevância, justificado e determinado pela autoridade competente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

## **DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).**

*Cláusula Décima Segunda:* O presente TERMO DE PERMISSÃO de Uso está vinculado ao Edital de Concorrência nº 003/2022.

## **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).**

*Cláusula Décima Terceira:* O presente termo rege-se, no que couber, pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar Federal nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Lei Complementar Municipal nº 1/2015, pelo edital de licitação e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie, do Município de Piên/PR.

*Parágrafo Único:* Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito quando necessário.

## **DA OBRIGAÇÃO DO PERMISSIONÁRIO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).**

*Cláusula Décima Quarta:* Fica o PERMISSIONÁRIO obrigado a se manter, durante toda a execução do TERMO DE PERMISSÃO de Uso, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente processo.

## **DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).**

*Cláusula Décima Quinta:* Concorda o PERMISSIONÁRIO quanto ao foro privilegiado atribuído ao PERMITENTE, qual seja o Foro da Comarca de Rio Negro/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Piên/PR, ..... de ..... de 2022.

**P/ Contratante:**

**Maicon Grosskopf**  
Prefeito Municipal

Procurador  
**P/ Contratado:**

Secretário Responsável

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
RESPONSÁVEL EMPRESA CONTRATADA

**Testemunhas:**

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: \_\_\_\_\_